



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

REJEITADO

24/06/14

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001224/2014
Data: 23/06/2014 Horário: 10:21
Legislativo - PAR 113/2014

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer, ao Projeto de Lei nº 068/14, recebido nesta Casa de Leis em 09/05/14, nos seguintes termos.

Analisando o referido Projeto de Lei, que CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBRIGAÇÃO DE DESTINAR 5% DAS UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, verifiquei que o mesmo não merece prosperar.

Nossa Lei Orgânica disciplina, no artigo 29, inciso IX, que a organização administrativa do município compete ao Prefeito, pois a ele compete a administração pública municipal.

Ademais, referida propositura, em nosso modesto entendimento, cria um privilégio aos funcionários públicos municipais, em detrimento dos demais cidadãos da urbe, em pé de igualdade, e condições financeiras idênticas, criando uma desigualdade entre os iguais.

Destarte, no meu modesto entendimento, a iniciativa do presente Projeto de Lei, somente pode ser desencadeado pelo Prefeito, podendo este também incorrer em risco de inconstitucionalidade.





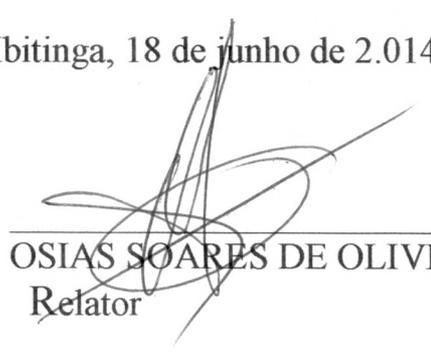
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

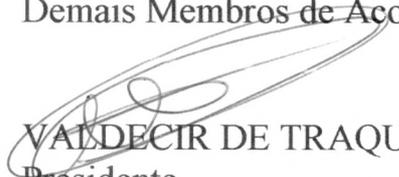
- Capital Nacional do Bordado -

Assim, com a devida vênia, inobstante o brilho e zelo do ilustre proponente, exarado parecer contrário a tramitação ao Projeto de Lei, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade, ratificando em todos os termos o parecer emitido pela NDJ juntado aos autos.

Ibitinga, 18 de junho de 2014.


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Relator

Demais Membros de Acordo:


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente


IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente

